

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. SARNEY FILHO)

Dispõe sobre a isenção da cobrança de tarifa de energia elétrica dos municípios, nos casos em que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios com até 60.000 (sessenta mil) habitantes ficam isentos da cobrança de tarifa de energia elétrica usada nas escolas, postos de saúde e hospitais mantidos pelos municípios.

Art. 2º O valor devido às concessionárias de energia elétrica será convertido em crédito dedutível dos tributos federais devido pelas mesmas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a forma de compensação de tais valores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de prestar auxílio financeiro aos municípios brasileiros uma vez que o Governo Federal, mediante aprovação do Congresso Nacional, vem aumentando as obrigações municipais quando, por exemplo, institui o Piso Nacional do Magistério, Piso Nacional dos Agentes de Saúde, entre outras obrigações ligadas às áreas de assistência social, saúde e educação. Não obstante a isso, os recursos financeiros constitucionais repassados aos municípios, os quais constam do Art. **159** da

Constituição Federal, não acompanham o crescimento das despesas criadas pela União.

Como é de conhecimento dos nobres colegas, pois é veiculada constantemente nos meios de comunicação, a União nos últimos anos, desde 2009, como política de combate à crise internacional, vem concedendo benefícios fiscais às indústrias automobilística, de eletrodomésticos, computadores e outros setores, no que diz respeito ao Imposto sobre Produto Industrializado, o qual é base para repasse do **FPM** – Fundo de Participação dos Municípios.

Quando a União concede benefícios fiscais com impostos devidos aos municípios, esse benefício reflete diretamente na receita auferida pelos mesmos. A grande maioria dos 5.570 municípios brasileiros tem população inferior a 60 mil habitantes e renda *per capita* inferior à média nacional, o que acaba comprometendo o caixa das prefeituras brasileiras que têm que arcar com os custos de saúde, educação, transporte, infraestrutura, segurança, entre outros, sem que haja capacidade de arrecadação dos tributos de sua competência, quer seja por falta de tecnologia e preparo na cobrança, quer por falta de base tributária que compense sua arrecadação.

Tomando como base o ano de 2009, o índice de inflação medido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no período está em torno de 46%, segundo dados do IBGE; a variação do preço na energia elétrica descontada a inflação foi de 77%, segundo dados do site do *Decom.com.br*, entidade de defesa do consumidor. Neste mesmo período os repasses referentes ao **FPM** cresceram na ordem de 39%, dados de execução do Sistema Integração de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, de 03/05/2014.

Diante dos argumentos econômicos acima descritos é que propomos o presente Projeto de Lei, no intuito de minimizar e garantir os serviços de saúde e educação à população brasileira, sem que para isso os municípios corram o risco de corte no abastecimento de energia elétrica, insumo de supra importância na garantia da prestação dos serviços.

Ano a ano, os gastos dos municípios vêm aumentando em decorrência de determinações legais, financeiras, orçamentárias, entre outras que afetam a sua receita e comprometem a sua despesa.

Os municípios mais afetados são os que possuem populações abaixo de 60.000 habitantes, uma vez que a renda em tais localidades é bastante reduzida.

Não raro o fornecimento de energia elétrica é suspenso, em tais estabelecimentos, em decorrência do não pagamento da energia elétrica.

Por exemplo, no caso do nosso Estado do Maranhão, apenas 17 municípios, dos 217 que compõem o Estado, apresentam população acima de 60.000 habitantes, conforme dados do Ministério das Cidades.

Isto, nobres pares, reflete a exata dimensão do alcance dos benefícios da presente proposição. No caso de aprovação, 200 municípios do Maranhão, ou seja, cerca de 93% do total, serão beneficiados.

Assim, com a medida proposta, não acontecerá mais o corte de energia nessas instituições, com significativa melhora no atendimento à população.

Submetendo a matéria à apreciação desta Casa, solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Deputado **SARNEY FILHO**

PV/MA